

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 573/COMUCON/2025

Ao dia vinte e sete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 573 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pela Conselheira Camila. Fizeram-se presentes à sessão todos os conselheiros titulares, os conselheiros suplentes Fábio e Evandro Klappoth, bem como a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez.

1. Apreciação da Ata 572 da sessão anterior. A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro. Foi identificado erro nos itens 3, 3.2, 3.3 e 4, de forma que serve a presente Ata para retificação: **onde se lê** “RT 481/2024 e 468/2025”, **leia-se** “481/2025 e 468/2024”. Os demais termos da Ata 572 foram aprovados.

2. Ementa(s) para aprovação. A Presidente fez a leitura das ementas dos RT's 480/2024 e 481/2025, as quais foram aprovadas por todos os Conselheiros.

3. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 468/2024; RT 474/2024 e RT 490/2025.

3.1 RT 468/2024. Os conselheiros Fábio e Evandro Klappoth atuam neste recurso em substituição aos conselheiros Leandro e Marcelo. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro não apresentou voto, pois acompanhou o entendimento da conselheira relatora que foi no sentido de conhecer e negar provimento. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos** foi decidido por conhecer e **negar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pela conselheira Giovana (conselheiros votantes: Daniel, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Fábio e Willen).

3.2 RT 474/2024. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Willen**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro não apresentou voto, pois acompanhou o entendimento do conselheiro relator Evandro que foi no sentido de conhecer e dar provimento. Não houve pedido de vistas e, após votação dentre os conselheiros, **por unanimidade de votos** foi decidido por conhecer e **dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro (conselheiros votantes: Daniel, Giovana, Leandro, Marcelo e Willen).

3.3 RT 490/2025. **Foi dada a palavra ao Conselheiro Evandro**, relator do recurso, que fez a leitura do seu relatório. Após, foi concedida a palavra à representante da Secretaria da Fazenda, Dra. Bruna Sanchez, que apresentou manifestação no sentido de que a decisão de primeira instância deve ser mantida. Retornada a palavra ao relator, o mesmo proferiu voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para que seja extinto o débito discutido, pois não se enquadra como sujeito passivo por substituição tributária, conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.326/2004. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Giovana** solicitou vistas para melhor compreensão do processo e emissão, o que foi deferido pela Presidente.

4. Informações. Considerando que esta é a última sessão deste mandato de conselheiros, a Presidente informou que não será definida pauta de julgamento. Após os agradecimentos dos conselheiros, foi encerrada a sessão às 09h55 e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 573 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 27/05/2025.